



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.988/2019- NUSP/GMB.  
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.  
EMPRESA: B. M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
DESTINO: NUSP/GMB.

**PARECER DE REGULARIDADE N°.0333/2023 - USSCI/GMB.**

**ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou **parcialmente** o **PROCESSO N°. 0988/2019- NUSP/GMB**, que versa sobre **APOSTILAMENTO**, cujo objeto trata-se da **MUDANÇA DE CNPJ DA GMB E DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**, a ser acostado ao **Contrato n°. 030/2020-GMB**, firmado com a **EMPRESA B.M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O presente Parecer de Regularidade<sup>1</sup> em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos no **VOLUME IV, até a fl. 989**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se nos Pareceres Jurídicos **n°.432/2021** (fls.752/753), **001/2022** (fls.788/789), **n°.056/2022** (fl.801), **n°.171/2023** (fls.908/909) todos de lavra do NSAJ/GMB e nos Pareceres de Regularidade **n°.0318/2021** (fls.756/758), **n°.012/2022** (fls.792/793), **n°.118/2023** (fls.912/916), **n°.278/2023**, exarados pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB.

**01) DO RELATÓRIO.**

O presente auto, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos:

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Memorando **Nº091/2023-NUSP/GMB**, arguindo sobre a necessidade da alteração do **CNPJ/GMB** (fls. 1007/);

1.2) Parecer jurídico **Nº.444/2023-NSJ/GMB** manifestando-se favoravelmente à alteração do CNPJ no contrato por APOSTILAMENTO. (fls.1009/1013);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.1017);

1.4) Justificativa Técnica nº.052/2023 - NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da alteração do CNPJ/GMB e da FUNÇÃO PROGRAMÁTICA pactuada no Contrato nº. 030/2020-GMB, durante o exercício financeiro/2024 (fls. 1016/ 1019);

1.5) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl.1020);  
É o Relatório.

## 02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**<sup>2</sup>.

## 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, onde se prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por essa razão, dispensam a celebração de ADITAMENTO e podem ser formalizados por simples APOSTILA. Senão vejamos.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**§ 8º.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

<sup>2</sup> **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

**Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

**I** - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



*corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei).*

#### 04) DA ANÁLISE

4.1) Na espécie, esta controladoria, **não** vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica nº. 052/2023-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do **apostilamento**, visto que a retificação proposta visa tão somente alterar **CNPJ/GMB e FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** respectivo ao contrato **Nº30/2020-LOCAÇÃO PRÉDIO SEDE DA GMB**, para o ano de 2024, sem a perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado ao caso concreto.

4.2) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação do CNPJ da GMB** no preâmbulo do contrato supramencionado do **Nº05.055.009/0006-28** para o **Nº 49.159.407/0001-55**. (fl.1005);

4.3) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** (cláusula sexta) do contrato supramencionado do **Nº2.01.26.122.007** para o **Nº 2.01.35.122.0007**.

#### 5) DA CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando que se fazem necessárias as alterações suscitadas pelo NUSP/GMB, e, considerando que o apostilamento ora *examine*, não alterou as cláusulas contratuais de origem, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 21 de dezembro de 2023.

*Ana Idalina Tenório Piedade*

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019